

Lei nº 032/90

Prímula: Autoriza loteamento de imóvel com área de 53.000m^2 , localizado no Bairro Barbosas e doações às famílias de baixa renda.

A Câmara Municipal de Figueira Campos, Estado do Paraná, aprovou, e em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o loteamento de duas áreas de terras pertencentes à municipalidade, sendo a primeira de 39.000m^2 e segunda de 14.000m^2 , localizadas em Barbosas, deste Município, doá-las às famílias de baixa renda que residem naquela localidade.

Artigo 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, designará por portaria, comissão composta de cinco pessoas, incluindo representantes do Legislativo e da Comunidade Local, a qual estudará caso a caso os pedidos formulados.

Artigo 3º - Os beneficiados com o programa de assentamento, receberão de imediato, autorizações para ocupação dos imóveis, comprometendo-se a edificar no prazo máximo de (01) um ano a partir daquela data.

Artigo 4º - O prazo previsto no artigo anterior, poderá ser prorrogado por mais de (20) vinte e vinte) dias, desde que o beneficiado justifique o atraso na edificação do prédio.

Artigo 5º - nos lotes doados, somente poderão construir as pessoas diretamente beneficiadas, não

Lei nº 032/90

sendo permitida subdivisão ou locação da área, mesmo a descendentes ou ascendentes.

Parágrafo único: É defeso a doação de mais de um lote de terreno para membros de uma mesma família.

Artigo 6º - É vedada a construção de casas:

- I - de metragem inferior a 20,00 m²;
- II - de taipa ou outro material equivalente;
- III - de cobertura de sapé ou outro material semelhante;

Parágrafo único: a descumprimento das incisões anteriores, implicará no embargo da obra sem ressarcimento de danos.

Artigo 7º - A transferência definitiva do imóvel para o beneficiado, obedecerá o prazo de 02 (dois) anos, desde que cumprido o disposto no Artigo 3º desta Lei.

Artigo 8º - Falecendo o beneficiado sem deixar cônjuge supérstite ou herdeiros necessários, o terreno retornará a Municipalidade.

Parágrafo único - A sobrevivência de um dos cônjuges, não modificará os encargos assumidos com a doação.

Artigo 9º - O descumprimento dos prazos sem a conclusão da obra, importará na restituição do lote de terreno ao Município, assegurando ao beneficiado a retirada do imóvel, dentro do prazo de trinta dias da data da notificação, as benfeitorias que por acaso haja construído.

Artigo 10 - O prédio ou casa não poderá permanecer sem moradores por um prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 11 - A escritura definitiva do lote, será outorgada pela municipalidade ao beneficiado, após cumpridas todas as exigências impostas nestas

Lei nº 032/90

Lei.

Parágrafo único: É deferido ao beneficiado a transferência dos terrenos a qualquer título, sem o recolhimento da escritura definitiva.

Artigo 12. Esta Lei entra em vigor no data de sua publicação.

Artigo 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Figueira Campos, 24 de agosto de 1990.



[Handwritten Signature]
Dirceu Rodrigues
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Publicado na
Tribuna Flatinense

Data 08/09/90 Edição nº 447

Página(s) 16 Caderno 01

Responsável

[Handwritten Signature]